



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 10025/2024
e-PAD: 36505/2024
Data: 13/09/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa a **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.668/0001-65, estabelecida no SHN Quadra 02 Bloco A Loja 230 – Manhattan Plaza, Brasília - DF, neste ato representada por Lucila Mendonça Valente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 539.729; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 093.956.015-15, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico 16/2024, Processos e-PAD's 21125/2024 e 30916/2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da tabela abaixo, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 16/2024, Processo e-PAD 30916/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA
1	Emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	3719	Unidade

Parágrafo Único: Para os termos utilizados neste instrumento, serão adotadas as seguintes definições:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Centro de custo: divisão de atividades com a finalidade de discriminar as áreas do CONTRATANTE responsáveis pelas despesas;
- b. Companhia aérea: empresa cuja atividade é o transporte aéreo de passageiros e cargas, com a devida concessão ou autorização governamental;
- c. Consolidada: agência de viagens que adquire passagens aéreas por meio de empresas intermediadoras (chamadas consolidadoras);
- d. Consolidadora: agência de viagens que possui contato direto com as companhias aéreas e faz a intermediação da aquisição de passagens aéreas para outras agências (chamadas consolidadas);
- e. Fatura: documento que contempla os valores a serem cobrados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- f. Fatura emitida pela companhia aérea: documento que contempla os valores cobrados pelas companhias aéreas à CONTRATADA ou à empresa consolidadora;
- g. Localizador: código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea (bilhete), tais como: voos, datas, tipo de tarifas, etc.;
- h. *No-show*: não comparecimento de passageiro no momento de embarque;
- i. *Self booking*: ferramenta na qual o CONTRATANTE pode consultar e reservar voos, buscando os melhores preços (incluindo tarifas *web* promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal;
- j. Tarifa: valor da passagem aérea cobrado pela companhia aérea responsável pelo transporte;
- k. Taxa: valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária, a título de cancelamento, *no-show*, remarcação;
- l. Taxa aeroportuária ou taxa de embarque: valor cobrado pelas autoridades aeroportuárias e pagos às companhias aéreas, além do valor das tarifas;
- m. Taxa ou Desconto de Agenciamento de Viagem (TDAV): taxa percentual paga à CONTRATADA ou recebida como desconto percentual pelo CONTRATANTE, a título de emissão e remarcação de bilhete aéreo, não podendo ser cobrados para nenhum outro tipo de serviço;
- n. Transação *off-line*: emissão, remarcação, cancelamento e reembolso feitos fora do sistema, em caso de indisponibilidade de conexão;
- o. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, prestando informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, etc.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O início da execução dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá em até 02(dois) dias úteis após a comunicação encaminhada pelo CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço (OS).

Parágrafo Quarto: Cumpre à CONTRATADA informar, no momento da assinatura deste Contrato, os colaboradores responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE, e fornecer os números de telefone (móvel e fixo), inclusive os contatos de plantão, endereço eletrônico, serviço de mensagem instantânea, ou outro meio de comunicação, mantendo os dados atualizados durante toda a fase de execução contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá indicar na data de assinatura do contrato, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente e equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado. Na declaração deverá constar o nome completo do preposto, números de telefone (móvel e fixo), inclusive os contatos de plantão, endereço eletrônico ou outro meio de comunicação, cabendo à CONTRATADA, ainda, manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para os contatos necessários.

Parágrafo Sexto: A indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, ser designado outro colaborador para o exercício da atividade.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se compromete a prestar assessoramento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para definição, de melhor roteiro, trecho, horário e tarifa referentes à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como para definição de conduta (reembolso, crédito nominal ao passageiro) economicamente mais vantajosa ao CONTRATANTE em caso de não utilização de passagem aérea, apresentando as políticas da companhia aérea para todas as opções em apreço, e, ainda:

1. Apresentar os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Brasil e no exterior, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;
2. Prestar os serviços transacionais de emissão, alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos prazos avençados;
 3. Apresentar as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação, cancelamento e reembolso das empresas aéreas nacionais e das principais companhias internacionais, informando todas as posteriores alterações;
 4. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
 5. Operacionalizar junto à companhia aérea, com a urgência necessária, a reacomodação dos passageiros em caso de cancelamento de voo ou modificação de horário que não atenda aos interesses do CONTRATANTE;
 6. Encaminhar em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do CONTRATANTE, relatório que discrimine as pendências da CONTRATADA quanto ao pagamento de reembolsos e à existência de créditos nominais aos passageiros, atualizando-o em decorrência de novos fatos;
 7. Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas ou pelas empresas consolidadoras, referentes às passagens adquiridas pelo CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente à aquisição da passagem aérea;
 - 7.1. Referidas faturas deverão conter apenas os bilhetes adquiridos ou eles deverão estar discriminados;
 - 7.2. Havendo diferença em desfavor do CONTRATANTE entre o valor cobrado pela CONTRATADA e aquele informado pela companhia aérea ou pela empresa consolidadora, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior, por meio de notas de crédito a serem descontadas em faturas pendentes de pagamento ou por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em caso de extinção contratual.

Parágrafo Oitavo: As passagens deverão ser emitidas pela CONTRATADA no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sendo que o valor a ser pago à CONTRATADA terá como base os valores vigentes na data da aquisição do bilhete, independentemente da data da realização da viagem.

Parágrafo Nono: Após a emissão do bilhete, o CONTRATANTE poderá solicitar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a remarcação ou cancelamento, sem custos adicionais ou multas, desde que a passagem tenha sido adquirida em até 07 (sete) dias de antecedência de viagem.

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de bilhete não utilizado, caso a aquisição tenha ocorrido em categoria que permita reembolso e optando o CONTRATANTE por ele, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da solicitação formal do CONTRATANTE, providenciar o crédito do valor, observadas as regras tarifárias que deverão ser devidamente comprovadas, sendo que:

- a. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo que contenha, entre outras informações, o número do bilhete, o nome do passageiro, a companhia aérea, o trecho do voo, o valor da tarifa e documento emitido pela companhia aérea que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- demonstre, detalhadamente, o valor líquido do crédito;
- b.** O reembolso será efetuado mediante apresentação de nota de crédito, para fins de compensação em fatura pendente de pagamento;
 - c.** Encerrada a vigência da contratação e inexistente crédito em favor da CONTRATADA, os reembolsos deverão ser realizados por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUARTA DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS:

A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso, via *web*, a um sistema de gestão de viagens informatizado interligado diretamente aos *sítes* das empresas aéreas nacionais e das principais empresas aéreas internacionais regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo Primeiro: Referido sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, devendo oferecer ao CONTRATANTE:

- a.** Ferramenta on-line de consulta de voos por horário, por menor valor e por trechos diretos, além de realização de auto reserva de bilhetes (self booking);
- b.** Funcionalidades de cotação de preços, reserva, geração de relatórios, dentre outras;
- c.** Tela única para consulta simultânea a todos os voos das companhias aéreas, constando trechos, número dos voos, horários, classes de bilhetes e preços;
- d.** Opções de campos/lacunas a serem preenchidos com dados específicos da aquisição, tais como: centro de custo, número do processo administrativo de autorização, cargo de ocupação do passageiro, instância a que o passageiro se vincula, dentre outros dados que podem ser solicitados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por meio do sistema *web*, realizará a reserva e a aprovação da passagem aérea, ficando a CONTRATADA responsável pela emissão dos bilhetes que serão encaminhados para o endereço eletrônico diarias@trt3.jus.br, nos seguintes prazos:

- a.** Bilhetes nacionais: até 04 (quatro) horas, a contar da aprovação do CONTRATANTE.
- b.** Bilhetes internacionais: até 06 (seis) horas, a contar da aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os prazos dispostos nas alíneas do Parágrafo Segundo acima prevalecerão também para remarcação e cancelamento de passagem aérea, bem como inclusão de assentos especiais e bagagens, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Antes de expirados os prazos dispostos no Parágrafo Segundo eventuais solicitações de prorrogações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico diarias@trt3.jus.br com as devidas justificativas,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação dos argumentos ou a imposição das penalidades definidas neste instrumento, garantida à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA providenciará a inclusão no sistema *web* das aquisições que forem realizadas por meio de transações *off-line*, de forma que os dados constem nos relatórios gerenciais.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete

a:

- a. Providenciar o cadastramento, no sistema *web*, dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, em até 01 (um) dia útil após início da vigência contratual;
- b. Capacitar, presencialmente ou de forma *on-line*, os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, em até 02 (dois) dias úteis após início da vigência contratual ou da solicitação do CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA os custos da capacitação, podendo o CONTRATANTE solicitar nova capacitação, em condições similares, sempre que considerar necessário;
- c. Prestar informações e assessoramentos necessários para a utilização do sistema informatizado de gestão de viagens, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS:

A tabela abaixo consolida alguns prazos a serem observados pela CONTRATADA:

Atividade	Prazo
Indicação de preposto	Na data da assinatura do contrato
Cadastramento de servidores no sistema	Até 01 (um) dia útil após início da vigência contratual
Capacitação de servidores	Até 02 (dois) dias úteis após início da vigência contratual ou da solicitação do CONTRATANTE
Apresentação das políticas das empresas aéreas	Até 02 (dois) dias úteis após início da vigência contratual ou da solicitação do CONTRATANTE
Apresentação dos atos que determinam as tarifas aeroportuárias	Até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE
Apresentação das faturas das empresas aéreas ou consolidadoras	Até o dia 15 do mês subsequente à aquisição da passagem aérea
Reembolso referente a bilhetes aéreos não utilizados	Até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação formal do CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos pela unidade gestora da forma a seguir descrita:

- a. **Provisoriamente**, pelos fiscais deste Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da inclusão pela CONTRATADA da nota fiscal no portal SIGEO-JT, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados, sendo que a fiscalização:
 1. Não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
 2. Emitirá termo detalhado e demais documentos que julgar necessários, que contenham o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, encaminhando-os à gestora para fins de recebimento definitivo.
- b. **Definitivamente**, pela gestora do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 2. Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;
 4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor do bilhete aéreo sobre o qual incidirá o desconto ofertado a título de Agenciamento de Viagem (-16,7%), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 16/2024, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato, a saber:

SERVIÇO	A	B	C*
	Desconto Ofertado a Título de Agenciamento de Viagens	Valor Global Anual Estimado	(B x A) + B
Emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais	-16,7 %	R\$ 1.672.088,65	R\$ 1.392.849,84

Os quantitativos anual de 702 bilhetes aéreos não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo o CONTRATANTE realizar as solicitações de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo Primeiro: O Valor Global Anual Estimado do Contrato "C" corresponde ao Valor Global Anual Estimado "B" subtraído do Desconto Ofertado a Título de Agenciamento "A", sendo que:

- O Valor Global Anual Estimado "B" considera a emissão/remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluídas as taxas de embarque, marcação de assentos especiais e aquisição de despachos de bagagens;
- O Desconto Ofertado a Título de Agenciamento de Viagem corresponde ao desconto percentual concedido ao CONTRATANTE na emissão e remarcação de bilhete aéreo, não podendo ser cobrada para nenhum outro tipo de serviço;
- O Desconto Ofertado a Título de Agenciamento de Viagens incidirá sobre o valor do bilhete aéreo, nele incluída taxa de embarque e valor cobrado a título de marcação antecipada de assento e aquisição de despacho de bagagem, se houver.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O preço da passagem aérea, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

O valor global inicial estimado para a aquisição de passagens, poderá ser reajustado, a critério do CONTRATANTE, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 21/05/2024, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: O percentual de Desconto Ofertado a Título de Agenciamento de Viagem é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-1055413.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029,168032 e 168034, Natureza da Despesa 339033 e Notas de Empenho 2024NE773, 2024NE774 e 2024NE775, emitidas em 06.09/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g. Número do processo de autorização da compra da passagem aérea;
- h. Número da requisição para compra da passagem aérea;
- i. Nome do passageiro;
- j. Companhia aérea;
- k. Trecho.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá fazer a exclusão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no SIGEO e anexar o documento corrigido, data em que se reiniciará os prazos previstos para o pagamento.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

1. Será realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, de 13 / 09 /2024 até 13 / 09 /2025, podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- b. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato;
- c. Convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do boleto/fatura emitido pela CONTRATADA;
- g. Receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas;
- h. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no edital e notificar a CONTRATADA, a fim de que proceda à regularização;
- j. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- k. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado;
- l. Agendar reuniões com a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário;
- m. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de Contrato, termos aditivos, relatórios e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;
- n. Informar à CONTRATADA as normas internas a serem cumpridas, inclusive aquelas relativas à política de sustentabilidade e à política de segurança do CONTRATANTE e fiscalizar a sua efetiva observância;
- o. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais;
- p. Promover o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estipulado e em consonância com as condições estabelecidas neste termo;
- q. Abster-se de aceitar a transferência de responsabilidade acordadas para terceiros;
- r. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação do serviço, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do serviço ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- f. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

exigências editalícias, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade, aplicando-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/5824781/24526410/Guia+de+Contrata%C3%A7%C3%B5es+Sustent%C3%A1veis+da+JT+-+3%C2%AA+Edi%C3%A7%C3%A3o+v.16.pdf/aad3c3b6-33c1-0cf0-355c40f2ee43e22d?t=1633377027309>, em especial o item a saber:

- a. Os bilhetes aéreos de marcação, remarcação e cancelamento, bem como as faturas mensais, deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE por meio eletrônico (e-mail), evitando-se, assim, a impressão de documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a:

- a.** Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;
- b.** Proceder ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;
- c.** Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018;
- d.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do bilhete aéreo em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 24 (vinte e quatro) horas no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- b.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- c.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;

Parágrafo Primeiro: Incorrendo a CONTRATADA nas infrações especificadas abaixo, ser-lhe-ão aplicadas, ainda, as glosas descritas nas tabelas a seguir:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.
2	2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.
3	3% (três por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.
4	10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	GRAU DA INFRAÇÃO
1	Deixar de informar o nome e dados para contato com o preposto e seus substitutos.	Por dia	1
2	Deixar de providenciar capacitação aos servidores.	Por dia	1
3	Deixar de apresentar documentos exigidos no termo de referência, dentro dos prazos previstos.	Por dia	2
4	Descumprir prazo para disponibilização dos bilhetes aéreos e outros serviços acessórios (assento, bagagem).	Por hora	2
4	Deixar de repassar vantagens e descontos oferecidos pelas companhias aéreas que possam resultar em vantagem econômica ao CONTRATANTE.	Por ocorrência	4
5	Deixar de reembolsar, no prazo estipulado neste instrumento, as passagens aéreas não utilizados.	Por dia	4
6	Suspender ou interromper a disponibilidade do sistema <i>web</i> .	Por hora	1
7	Suspender ou interromper o atendimento ao CONTRATANTE, seja por meio telefônico, <i>e-mail</i> ou mensagem.	Por hora	1
8	Descumprir quaisquer dos itens previstos neste instrumento (mesmo que não previstos nesta tabela), após notificada pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	2

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuará na condição de fiscal de Contrato a Chefe da Seção de Viagens Institucionais, sendo sua suplente a servidora que vier a substituí-la oficialmente;
- b. A fiscal substituta fiscalizará a execução do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Segundo: As atividades de gestão e fiscalização contratuais consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, em relação às especificações exigidas neste termo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Eventuais ocorrências pertinentes à execução contratual deverão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo à gestora e fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e, ainda, solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Terceiro: A fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Receber dúvidas e ocorrências relativas à execução do objeto contratual e indicar a solução cabível, quando for o caso;
- b. Receber provisoriamente os serviços;
- c. Auxiliar a gestora no recebimento definitivo dos serviços;
- d. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- f. Informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- g. Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- h. Comunicar à gestora, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual ou encaminhamento de processo de nova contratação;
- i. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- j. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Quarto: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização deste Contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de reajuste, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do Contrato, dentre outros;
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- e. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- g. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- h. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- i. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento referentes à prestação contratual.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos quanto ao encaminhamento, ao CONTRATANTE, de bilhetes aéreos e faturas mensais por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

L.A VIAGENS E TURISMO LTDA.

Lucila Mendonça Valente

Sócia-Diretora